



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.221462/2023-31  
RECORRENTE: BENEDITO JOSÉ FERRI BARBOSA  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
RELATOR: Fabiano Nakanishi  
ASSUNTO: Impugnação IPTU/Taxa de Coleta de Lixo

#### **EMENTA**

**IPTU - LANÇAMENTO DE OFÍCIO COM EFEITOS RETROATIVOS - EXERCÍCIOS DE 2018 A 2022 - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - REVISÃO AMPARADA EM VÍCIO FORMAL - OMISSÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA - DEVER DO CONTRIBUINTE DE MANTER ATUALIZADO O CADASTRO IMOBILIÁRIO - AUSÊNCIA DE VISTO DE CONCLUSÃO DE OBRA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO NOS TERMOS DO ART. 149 DO CTN - OBSERVÂNCIA DO PRAZO DECADENCIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**É legítima a revisão de ofício do lançamento do IPTU decorrente da omissão de área construída e de piscina, anteriormente não informadas. Nos termos do art. 149, incisos IV e VIII, do CTN, a revisão é cabível diante da omissão de informações essenciais e pode alcançar os cinco exercícios anteriores, desde que observado o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do mesmo diploma. A responsabilidade pela**

**atualização cadastral é do contribuinte, não podendo a sua inércia produzir efeitos benéficos em prejuízo ao erário.**

**ACÓRDÃO Nº 70/2025 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **BENEDITO JOSÉ FERRI BARBOSA,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Relator(a)**, em 14/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 14/07/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15986446** e o código CRC **34CB1345**.